



Procedimento administrativo nº **15.606.736-9**

Alteração de Conteúdo de Defensoria Pública

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior

Trata-se de procedimento decorrente da alteração *ad referendum*, por meio da Resolução CSDP n.º 001, de 11 de janeiro de 2019, do conteúdo da 86ª Defensoria Pública de Curitiba, que passa a ter atribuição para atender a 1ª Vara de Execução Penal e Medidas Alternativas; da 87ª Defensoria Pública de Curitiba, que passa a ter atribuição para atuar na 2ª Vara de Execução Penal e Medidas Alternativas; e da 145ª Defensoria Pública de Curitiba, que passa a atuar perante o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no interesse da vítima.

Observa-se que não houve grande alteração em relação ao conteúdo das Defensorias Públicas 86ª e 87ª, visto que somente houve a especificação da Vara de Execução Penal de abrangência, assim como não houve grande mudança quanto à 145ª Defensoria Pública de Curitiba, uma vez que houve somente a especificação do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no interesse da vítima, sendo que anteriormente não havia previsão genérica.

Encaminhou-se, por deliberação do Conselho Superior, às defensoras públicas Yara Flores e Luciana Tramujas, e-mail para que elas se manifestassem sobre a possibilidade e compatibilidade de atuação de um Defensor Público no 1º e 2º Juizado de Violência Doméstica de Curitiba. Determinou-se também que, posteriormente, a situação seria objeto de análise da Corregedoria Geral e, em seguida, seria oportunizada a manifestação do NUDEM.



Da mesma forma, foram encaminhados ofícios às juízas titulares das varas dos juizados solicitando informações acerca do número de distribuições nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Foi juntada às fls. 11 manifestação conjunta das Defensoras Públicas Luciana Tramujas e Yara Flores em que restou consignado o posicionamento quanto à inviabilidade de atuação de somente uma Defensora Pública nos dois Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sem prejuízo da qualidade do atendimento.

Foram acostadas as respostas das juízas titulares das Varas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, às fls. 12, 13, 15/16, e 17/18.

Às fls. 19 a Corregedoria Geral, em resposta à consulta encaminhada pelas Defensoras Públicas Luciana Tramujas e Yara Flores, se manifestou no sentido de que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher devem contar com a atuação de mais de uma Defensora Pública.

Às fls. 20/25 tem-se que o NUDEM, em apertada síntese, se manifestou favorável à alteração da 145ª Defensoria Pública de Curitiba para atuar perante o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, assim como pela impossibilidade de lotação de somente uma Defensora Pública para atuar em ambos os juizados. pela necessidade de realização de remoção a fim de que defensoras titulares atuem em favor das mulheres em situação de violência dando mais estabilidade à atuação da Defensoria Pública em favor das mulheres em situação de violência.

Verifica-se que o objeto do presente protocolo foi instruído com elementos referentes também à consulta apresentada pelas Defensoras Públicas Luciana Tramujas e Yara Flores, a qual não consta do procedimento, mas imagina-se que esteja atrelada à atribuição dos membros lotados em ofícios cuja atribuição seja atuar perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.



Observa-se também que alguns documentos versam sobre a viabilidade de somente uma Defensora Pública atuar perante dois Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, situação que somente pode ser dirimida por decisão do Defensor Público Geral, ao qual cabe designar as Defensoras Públicas em regime de acumulação.

Sendo assim, tem-se que o objeto do presente protocolo é referendar ou não Resolução CDP n.º 01/2019 que alterou o conteúdo dos ofícios das Defensorias Públicas 86ª, 87ª e 145ª de Curitiba, o que não necessariamente está vinculado à quantidade de membros que irão exercer as atribuições neles contidas.

Constata-se que a alteração dos referidos ofícios se deu para especificar as varas em que as defensoras nele lotadas irão atuar, deixando de prever de forma genérica somente a matéria do conteúdo do ofício. Esta alteração acompanha a forma como o Poder Judiciário se organiza, de modo que tenta fazer alguma correspondência entre uma vara e o ofício da Defensoria.

Em que pese não haver esta correspondência em todos os ofícios da Defensoria, voto favoravelmente à alteração do conteúdo dos ofícios e entendo pertinente que quando da revisão dos demais ofícios todos sejam divididos segundo o número de varas a fim de conferir coerência à forma de organização da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

CAMILLE VIEIRA DA COSTA
Conselheira Relatora